



Presidente

ENCAMINHADA PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

As comissões competentes

Data: 03/04/2023

9ª Sessão Ordinária

“Revoga o inciso V, do artigo 19, altera e acrescenta o parágrafo 6º, incisos I e II ao artigo 23, todos da Lei Municipal nº 1969/2006”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogado o inciso V, do art. 19 da Lei Municipal nº 1969/2006.

Art. 2º O art. 23 da Lei Municipal nº 1969/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo e incisos, tendo a seguinte redação:

“Art. 23 O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido pelo presidente do CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público:

(...)

§ 6º - São requisitos essenciais para a posse:

I – possuir carteira nacional de habilitação categoria “B”, a fim de conduzir o veículo do Conselho Tutelar;

II – participação efetiva em curso de formação oferecido pelo CMDCA.”

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 27 de março de 2023


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 015/2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 015/2023**, que revoga o inciso V, do artigo 19, altera e acrescenta o parágrafo 6º, incisos I e II ao artigo 23, todos da Lei Municipal nº 1969/2006

Cumpre informar que referido Projeto de Lei é fruto de reunião realizada entre nosso corpo técnico, Procuradoria Jurídica, CMDCA e Ministério Público, a fim de tratar dos requisitos dos candidatos para exercerem as funções de membros do Conselho Tutelar.

As orientações e sugestões do MP foram devidamente acatadas por este Poder Público e seguem para discussão e votação de vossas senhorias.

Com relação ao inciso V, do artigo 19, o mesmo previa: *Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes*, e será revogado, tendo em vista o caráter restritivo do mesmo.

Quanto à adição do § 6º e incisos I e II, os mesmos visam incluir requisitos para que os próprios conselheiros tutelares possam atender as demandas utilizando o veículo exclusivo, bem como de proporcionar treinamento específico para a efetiva atuação na função.

Diante do exposto, solicito aprovação do referido Projeto de Lei aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia, 27 de março de 2023.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga o inciso V, do artigo 19, altera e acrescenta o parágrafo 6º, incisos I e II ao artigo 23, todos da Lei Municipal nº 1969/2006”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogado o inciso V, do art. 19 da Lei Municipal nº 1969/2006.

Art. 2º O art. 23 da Lei Municipal nº 1969/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo e incisos, tendo a seguinte redação:

“Art. 23 O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido pelo presidente do CMDCA e fiscalizado por membro do Ministério Público:

(...)

§ 6º - São requisitos essenciais para a posse:

I – possuir carteira nacional de habilitação categoria “B”, a fim de conduzir o veículo do Conselho Tutelar;

II – participação efetiva em curso de formação oferecido pelo CMDCA.”

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 27 de março de 2023


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 015/2023

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 015/2023**, que revoga o inciso V, do artigo 19, altera e acrescenta o parágrafo 6º, incisos I e II ao artigo 23, todos da Lei Municipal nº 1969/2006

Cumpramos informar que referido Projeto de Lei é fruto de reunião realizada entre nosso corpo técnico, Procuradoria Jurídica, CMDCA e Ministério Público, a fim de tratar dos requisitos dos candidatos para exercerem as funções de membros do Conselho Tutelar.

As orientações e sugestões do MP foram devidamente acatadas por este Poder Público e seguem para discussão e votação de vossas senhorias.

Com relação ao inciso V, do artigo 19, o mesmo previa: *Reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes*, e será revogado, tendo em vista o caráter restritivo do mesmo.

Quanto à adição do § 6º e incisos I e II, os mesmos visam incluir requisitos para que os próprios conselheiros tutelares possam atender as demandas utilizando o veículo exclusivo, bem como de proporcionar treinamento específico para a efetiva atuação na função.

Diante do exposto, solicito aprovação do referido Projeto de Lei aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia, 27 de março de 2023.


GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
PREFEITO MUNICIPAL